



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 16301/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Marizópolis

DATA DE ENTRADA: 14/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

INTERESSADOS: Diego Jeronimo da Silva
Salme Pedrosa Calado

PROPOSTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ofício N° 004/2025

Nazarezinho-PB, 27 de janeiro de 2025.

Ao Presidente da Câmara do Município de Nazarezinho-PB.

Francisco Lucas Vieira de Carvalho

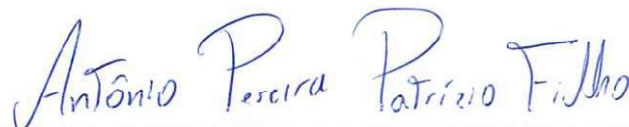
Prezado Presidente,

A empresa, PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito sob o CNPJ: 58.726.013/0001-22, com sede na Rua Cel. João Pereira, s/n, Centro, Nazarezinho-PB, CEP: 58.817-000, oferece seus serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, nos termos e parâmetros descritos em conformidade com as necessidades do solicitante, e conforme a proposta.

Na hipótese, das negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
REPRESENTANTE LEGAL



I - DADOS DA EMPRESA

PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito sob o CNPJ: 58.726.013/0001-22, com sede na Rua Cel. João Pereira, s/n, Centro, Nazarezinho-PB, CEP: 58.817-000, tendo como responsável legal o advogado: ANTONIO PEREIRA PATRICIO FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 30.767, portador do CPF sob nº 099.204.004-32, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Silva, s/n, centro, Nazarezinho-PB, CEP: 58817-000, contato Whatsapp: 83-98144-9615.

II - OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços a serem prestados à Câmara Municipal compreendem os Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, mediante a elaboração dos seguintes serviços:

- a) Desenvolvimento e implantação de rotinas e procedimentos necessários para a correta elaboração e gerenciamento de processos licitatórios, nos termos da legislação vigente e nos termos do entendimento dos Tribunais de Contas da União e do Estado da Paraíba, consubstanciados em jurisprudências, Súmulas e Comunicados.
- b) Auxiliar para o planejamento anual das aquisições de bens e serviços, por áreas de atuação da Câmara Municipal, compreendendo a orientação dos setores envolvidos na quantificação anual de suas necessidades em relação a materiais e serviços.
- c) Orientação para a correta elaboração das requisições de compras ou contratação de serviços, inclusive quanto à especificação dos respectivos objetos.
- d) Elaboração de editais, de acordo com a modalidade licitatória, com orientação à equipe, definidos de acordo com os objetos a serem contratados e respectivos valores médios.
- e) Auxílio técnico para a definição das modalidades licitatórias e respectivos tipos licitatórios a serem adotados, de acordo com a legislação vigente.
- f) Elaboração de termos de referência e projetos técnicos, com orientação à equipe, levando em conta os objetos a serem contratados.
- g) Auxílio técnico para o desenvolvimento completo do processo licitatório,

Pereira

sempre que solicitado, para o correto andamento dos certames, em obediência às normas de regência e às orientações dos Tribunais de Contas da União e do Estado da Paraíba.

- h) Auxílio técnico quanto às sessões públicas de julgamento das licitações, inclusive quanto à análise de documento, propostas e confecção de atas.
- i) Acompanhamento presencial das sessões públicas de julgamento das licitações, sempre que solicitado pela contratada com antecedência mínima de três dias úteis.
- j) Auxílio técnico para o desenvolvimento completo de processos de contratação mediante dispensa de licitação ou inexigibilidade, sempre que solicitado, em obediência às normas de regência e às orientações dos Tribunais de Contas da União e da Paraíba.
- k) Elaboração, sempre que solicitado, de respostas a pedidos de esclarecimentos, impugnações a editais e decisões de recursos administrativos.
- l) Elaboração, sempre que solicitado, de termos de homologação e adjudicação.
- m) Elaboração, sempre que solicitado, de contratos administrativos.
- n) Auxílio técnico, mediante análise dos casos apresentados, de pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de atualização monetária dos valores contratuais.
- o) Auxílio técnico para a análise e elaboração de aditamentos contratuais.
- p) Orientação para a migração dos procedimentos do Departamento de Compras e Licitações para os termos previstos na Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.
- q) Apoio técnico para a correta utilização do pregão eletrônico, inclusive nos termos do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- r) Orientação baseada em revisões e atualizações relativas à legislação que rege a matéria bem como aos novos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e pelo Tribunal de Contas da União.
- s) Fornecimento de subsídios técnicos ao Departamento Jurídico Municipal,

Pereira.

voltados à elaboração de respostas, defesas ou recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União, e demais órgãos de controle.

III - REGIME DE EXECUÇÃO

O prazo para início da execução dos serviços deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata, por um período de 12 meses.

Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

IV - EQUIPE DE TRABALHO

O Escritório disponibilizará equipe de Advogados, Bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, Pós Graduados e especialistas em licitações e contratos administrativos, com toda aparelhagem necessária para o atendimento as demandas dos contratantes, disponibilizará atendimento individuais, sala de Reunião com teleconferência e visitas técnicas quando solicitados:

SALME PEDROSA CALADO, advogado, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Pós Graduado em Direito Civil e Processo Civil, possuindo Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com mais de 8 (oito) anos (período 2016 a 2024) de experiência atuando como Procurador-Geral do Município de Marizópolis-PB;

MARCOS UBIRATAN PEDROSA CALADO, advogado, Pós Graduado em Direito Civil e Processo Civil, Pós Graduado em Direito Administrativo, Pós Graduado em Gestão Pública, com ampla experiência atuando na parte de auditoria interna, pelo Instituto Federal do Estado da Paraíba.

ANTONIO PEREIRA PATRICIO FILHO, advogado, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;



V - PREÇO DOS SERVIÇOS

Valor para a contratação dos serviços é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, com valor anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços descritos será feito de forma mensal até o último dia do mês, a empresa enviará através de e-mail a nota fiscal eletrônica e a transferência bancária deverá a ser feita na Conta da empresa:

PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Agencia 0001

Conta Corrente: 140533348-3

Nu Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento.

VII - CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a empresa disponibilizará todos os documentos necessários à contratação.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e considerações.

Atenciosamente,



PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REPRESENTANTE LEGAL



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito sob o CNPJ: 58.726.013/0001-22, cujo objeto é a “contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas, de interesse da Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB”.

Constam nos autos, Documento de Formalização de Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial; Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas, etc.; Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado; Solicitação de orçamento e indicação de dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa do Prestador e do Preço proposto; Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!



administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Se durante a Lei nº 8.666/93 o Assessor Jurídico possuía uma atuação mais restrita nos processos de contratação pública quando da análise de minutas de edital e de contratos administrativos, com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por **inexigibilidade de licitação** pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresse a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
 A CASA DO POVO!

exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "c", do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações de localização tornem necessária sua escolha.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da "singularidade" do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o §3º, do mesmo dispositivo legal: "*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*".

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União¹¹ registra que "*Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.*".

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretendo contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral que, no caso, é a notória especialização.

2.2.1. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual – aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos – a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a “*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, bem como apresenta uma vasta

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos.

O caso em questão trata da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, e, de acordo com a proposta comercial apresentada, que incorpora o processo administrativo e obrigará ao contratado a cumprir as regras, os serviços possuem características que indicam a necessidade de serem realizados por um notório especialista (ou empresa especializada), haja vista as condições particulares delimitadas e técnicas a serem empregadas, nos processos de contratações públicas de interesse da Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB.

O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que *“Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.”*.

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para **“contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas”**, considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para contratação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação** da pessoa jurídica PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito sob o CNPJ: 50.726.013/0001-22, com fundamento no art. 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

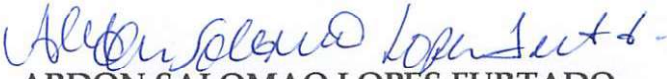
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer. S.M.J.

Marizópolis-PB, 30 de janeiro de 2025.



ABDON SALOMAO LOPES FURTADO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB nº 24.418

¹¹ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, pág. 683.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Após avaliação do pedido de abertura do processo de contratação, sobretudo, do documento de formalização de demanda (DFD), e, verificado a disponibilidade orçamentária, AUTORIZO a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação, referente ao objeto: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.**

Assim, determino o retorno dos autos para o setor competente, para abertura do processo de contratação.

Marizópolis-PB, em 27 de janeiro de 2025.



DIEGO JERÔNIMO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Autorização da autoridade competente. Doc. 16301/25. Data: 14/02/2025 09:10. Responsável: Salme Pedrosa Calado.
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:26. Validação: 7E74.F9CD.7C1A.5CBB.29A3.3316.F02E.7A59.

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

TR Nº: 001/2025

DATA DA ELABORAÇÃO: 29/01/2025

SECRETARIA/SERVIDOR RESPONSÁVEL

Tesoureira - Servidora: LÍVIA MARIA DA SILVA MEDEIROS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação por inexigibilidade de licitação ampara-se legalmente no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

III – “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Câmara do Município de Marizópolis-PB necessita da contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos para implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios, afim de evitar a má gestão/execução dos processos, e, consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encontrada no presente ETP, consiste na contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, nos moldes especificados no item 5 da ETP, por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, da 14.133, de 2021.

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previstos nas condições e características descrita neste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e constante do TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 (doze) meses.

A prestação dos serviços ocorrerá "in loco" em semanas alternadas ou conforme a necessidade em períodos distintos, e através das ferramentas de comunicação disponíveis, a exemplo de telefone, e-mail etc.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise em assessoria e consultoria jurídicas em licitações e contratos.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação.

Portanto, recorre-se a contratação de empresa via inexigibilidade de licitação, mormente a complexidade dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

II - A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

III - O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, possa comprometer o funcionamento regular deste Órgão Legislativo.



IV - Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

V - Requisitos Obrigacionais:

- a) Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- b) Fornecer equipe técnica com qualificação adequada, incluindo, mas não se limitando a advogados especializados nas áreas correlatas, com experiência comprovada;
- c) Garantir a cobertura completa dos serviços requisitados, demonstrando sua capacidade de responder a todos os processos dentro dos prazos exigidos e mantendo a qualidade necessária;
- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- e) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;
- f) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para início da execução dos serviços deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata.

Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!



prestação do objeto respectivo, encaminhar informações a autoridade competente ou chefe imediato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, até o último dia do mês ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidões de Regularidade Municipais e Estaduais.

A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação

Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante,

regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pelo ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito sob o CNPJ: 58.726.013/0001-22, conforme documentos acostados aos autos do processo.

O Escritório de Advocacia contratado é notório em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada

a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor global da Contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 – Câmara Municipal de Marizópolis.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal. PROJETOS/

ATIVIDADES: 2.036 – Manutenção do Legislativo Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.35 – Serviços de consultoria.

Marizópolis-PB, 29 de janeiro de 2025.

Lívia Maria da Silva Medeiros
LÍVIA MARIA DA SILVA MEDEIROS

Servidora Designado para Elaboração da TR.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência.

ETP Nº: 001/2025	DATA DA ELABORAÇÃO: 28/01/2025
SECRETARIA/SERVIDOR RESPONSÁVEL	
Chefe de Gabinete - Servidor: Ismael Lopes Martins	

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas em licitações e contratos, notadamente na implementação da nova Lei de Licitações e contratos, outrossim, no assessoramento de futuras contratações por parte da Câmara do Município de Marizópolis-PB.

A Câmara do Município de Marizópolis-PB, não possui servidores com a expertise para atender a presente demanda, logo, necessita da contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos para implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios, afim de evitar a má gestão na execução dos processos, e, consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo, em especial, na área de licitações e contratos administrativos, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!



Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente contratação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se tem conhecimento da elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) referente ao exercício de 2024. Logo, a presente contratação não está prevista na PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social e técnica, previstos na Lei nº 14133/2021.

II - A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

III - O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, possa comprometer o funcionamento regular desta Casa Legislativa.

IV- Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

V - Requisitos Obrigacionais:

- a) Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- b) Fornecer equipe técnica com qualificação adequada, incluindo, mas não se limitando a advogados especializados nas áreas correlatas, com experiência comprovada;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

- c) Garantir a cobertura completa dos serviços requisitados, demonstrando sua capacidade de responder a todos os processos dentro dos prazos exigidos e mantendo a qualidade necessária;
- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- e) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;
- f) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa da quantidade se deu em função da utilização provável dos serviços, onde restou constatado que por se tratar de serviços de caráter continuado, a contratação por 12 (doze) meses se mostra a solução mais adequada para esta Câmara Municipal. Assim, o quantitativo a ser contratado é o que se encontra no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.	MÊS	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Câmara do Município de Marizópolis-PB não possui servidores com a expertise para atender a presente demanda, logo, necessita realizar a contratação do serviço de assessoria e consultoria jurídicas em licitações e contratos, notadamente na implementação da nova Lei de Licitações e contratos, outrossim, no assessoramento de futuras contratações por parte da Câmara do Município de Marizópolis-PB.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância

com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

A escolha da empresa PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito sob o CNPJ: 58.726.013/0001-22, deu-se, em síntese, pela expertise encontrada nos profissionais, que são detentores de elevado conhecimento na área do Direito Administrativo, demonstrando a notória especialização e experiência inequívoca, especialmente na área de licitações e contratos administrativos, atendendo perfeitamente o objetivo da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor global da Contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encontrada no presente ETP, consiste na contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, nos moldes especificados no item 5, por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previstos nas condições e características descrita neste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e constante do TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 (doze) meses.

A prestação dos serviços ocorrerá "in loco" em semanas alternadas ou conforme a necessidade em períodos distintos, e através das ferramentas de comunicação disponíveis, a exemplo de telefone, e-mail etc.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar

profissionais com expertise em assessoria e consultoria jurídicas em licitações e contratos.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação.

Portanto, recorre-se a contratação de empresa via inexigibilidade de licitação, mormente a complexidade dos serviços.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, no âmbito do Poder Legislativo, e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir a possibilidade de parcelamento, cuja natureza o faz uno e indivisível.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto uma vez que se trata de item único, e ainda pelas particularidades e a dinâmica das atividades a serem contratadas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Este ente público visa à contratação do serviço para garantir a correta implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios, compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança da Câmara Municipal de Marizópolis com as disposições da Lei n. 14.133/2021, afim de evitar a má gestão na execução dos processos, e, consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infra estrutural, pessoal, procedimental ou regimental.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas que ensejem a consolidação da demanda com vista a se realizar a pretensa contratação.



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

No presente caso, verifica-se que todos os itens da ETP estão adequados e coerentes, outrossim, que a necessidade da Administração é clara e pertinente, e a solução escolhida é a mais adequada para atendê-la.

Ademais, verifica-se que o objeto pode ser legalmente contratado, e, que os benefícios potenciais da contratação compensam os custos estimados com a contratação.

Logo, com base nos elementos constante no presente Estudo Técnico Preliminar, **DECLARO** que **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Marizópolis-PB, 28 de janeiro de 2025.

Ismael Lopes Martins
ISMAEL LOPES MARTINS

Chefe de Gabinete
Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

1 - INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização conformidade com o inciso I do art. 72 da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, que aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo Chefe do Poder Legislativo. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Chefe de Gabinete	
Responsável pela Demanda: Ismael Lopes Martins	Portaria: 002/2025
E-mail: camarammarizopolis@gmail.com	Telefone: (83) 98122-4494

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

Os serviços de assessoria em licitações e contratos, notadamente na implementação da nova lei de licitações e contratos (lei nº 14.133/2021), atenderá as demandas interna desta casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando na implementação da lei 14.133/21, e, no assessoramento para elaboração de todo processo de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Formalização de demanda. Doc. 16301/25. Data: 14/02/2025 09:10. Responsável: Salme Pedrosa Calado.
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:26. Validação: F913.96F3.E0D3.1D6A.0920.F0A7.85AB.8F7A.

contratação, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas, de interesse da câmara municipal do município de Marizópolis-PB.

Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

5 – MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

A Câmara do Município de Marizópolis-PB necessita da contratação de serviços de assessoria em licitações e contratos, notadamente na implementação da nova Lei de Licitações e contratos, e no assessoramento envolvendo todo processo de contratação.

Justificam-se a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos para implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios, afim de evitar a má gestão/execução dos processos consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Formalização de demanda. Doc. 16301/25. Data: 14/02/2025 09:10. Responsável: Salme Pedrosa Calado.
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:26. Validação: F913.96F3.E0D3.1D6A.0920.F0A7.85AB.8F7A.

6 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Este ente público visa à contratação do serviço, para garantir a correta implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança na Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB, com as disposições da Lei nº. 14.133/2021, afim de evitar a má gestão/execução dos processos consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

7 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO

Previsão de assinatura do contrato até o dia 30/01/2025.

8 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Inexigibilidade de Licitação – Lei nº 14.133/2021.

• Justificativa:

A presente contratação decorre do fato de que o Contratado dispõe de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumprindo satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados do presente objeto. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses desta Casa Legislativa.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo com formação na área específica, ampla experiência e conhecimento da área pública, desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços já prestados a outros entes municipais e privados, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades dessa Casa Legislativa.

9 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado da contratação seguirá o valor da Proposta apresentada e o valor constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, após Autorização de Abertura do Processo Administrativo.

O valor final da contratação deverá ser definido após pesquisa de preço do presente objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

10 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do ETP/Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa contratada.

O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

11 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para início da execução dos serviços deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata.

Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

12 - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ocorrer de forma mensal até o último dia do mês, a empresa enviará através de e-mail a nota fiscal eletrônica e a transferência bancária deverá ser realizada na Conta a ser indicada pela empresa.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Presidente desta Casa Legislativa, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

14 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes se comprometem em cumprir suas obrigações descritas neste documento através de equipe de trabalho que considere necessária em cada momento, a qual estará composta por pessoal com a categoria

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Formalização de demanda. Doc. 16301/25. Data: 14/02/2025 09:10. Responsável: Salme Pedrosa Calado.
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:26. Validação: F913.96F3.E0D3.1D6A.0920.F0A7.85AB.8F7A.

profissional apropriada às funções e atividades a serem realizadas no âmbito de cada um dos distintos serviços, bem como todos os recursos (equipamentos, softwares, treinamento, etc.) necessários para suportar sua operação, e dentro do escopo de atuação, que são os recursos e ativos sediados nessa Casa Legislativa.

15 - ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Encaminhe-se a presente demanda ao Chefe do Poder Legislativo desta Casa, objetivando a avaliação do documento de formalização de demanda (DFD) e, caso entenda, **autorize a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação.**

Marizópolis-PB, 27 de janeiro de 2025.

Ismael Lopes Martins
ISMAEL LOPES MARTINS

Chefe de Gabinete

Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Formalização de demanda. Doc. 16301/25. Data: 14/02/2025 09:10. Responsável: Salme Pedrosa Calado.
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:26. Validação: F913.96F3.E0D3.1D6A.0920.F0A7.85AB.8F7A.

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB, consoante autorização pelo Sr. **DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, de interesse da Câmara Municipal de Marizópolis-PB.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por inexigibilidade de licitação ampara-se legalmente no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III – “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, notadamente na implementação da nova Lei de Licitações e contratos, outrossim, no assessoramento de futuras contratações por parte da Câmara do Município de Marizópolis-PB.

A Câmara do Município de Marizópolis-PB necessita da contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos para implementação da nova

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Justificativa de preço. Doc. 16301/25. Data: 14/02/2025 09:10. Responsável: Salme Pedrosa Calado.
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:26. Validação: 06AE.B03E.738C.C794.18EF.932F.EC67.FF8D.

lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios, afim de evitar a má gestão na execução dos processos, e, consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Nova Lei de licitações e contratos, Lei n.º 14.133/2021, estabeleceu um novo regramento no âmbito do processo de contratações públicas, assim, surge a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores, com o objetivo de orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no que tange ao processo de contratação pública.

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços deve-se a singularidade, especialização e notória experiência do profissional selecionado para prestar o serviço na esfera do direito público. Uma vez que a Câmara Municipal de Marizópolis-PB já vinha mantendo contratos de serviços técnicos e especializados neste ramo, desta forma, a continuidade do pleito se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público segundo o qual somente é possível de se obter mediante a concretização das missões institucionais do Poder Legislativo, haja vista que para sua consecução, a instituição necessita está bem assessorada mediante a disponibilidade de conhecimentos de notória especialização, cujo esmero e aprimoramento são ímpares, diferenciando-se das atividades triviais e rotineiras do dia a dia realizadas pelos servidores do órgão.

Desta forma a contratação irá contribuir para aprimorar o processo de contratação pública, com profissionais de singularidade intelectual, com expertise que proporcionará visão externa das matérias de maior relevância, dando maior segurança na realização de prestação de contas junto aos órgãos de controle. Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

3. RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da empresa PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito sob o CNPJ: 58.726.013/0001-22, deu-se, em síntese, pela expertise encontrada nos profissionais, que são detentores de elevado conhecimento na área do Direito Administrativo, demonstrando a notória especialização e experiência inequívoca, especialmente na área de licitações e contratos administrativos, atendendo perfeitamente o objetivo da contratação.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a adequação do preço à realidade mercadológica da área de abrangência do município, onde o preço dos serviços

será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, por um período de 12 meses, totalizando a importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), anual.

O respectivo valor não compromete a dotação orçamentaria vigente, assim como não está além dos preços praticados no mercado. Ressalta-se ainda que, o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundário e previdenciário, podendo demonstrar a equiparação do preço através de contratos de prestação de serviços realizados com o escritório, que se recai a escolha, com demais órgãos da administração pública ou privado, evidenciando a total compatibilidade do preço ofertado na proposta da empresa, ressaltando que devido a tipificação do processo, é difícil realizar cotação prévia de preços com outros prestadores, tendo em conta que trata-se de singularidade intelectual.

Os preços apresentados pela empresa acima qualificada para prestação dos serviços de assessoria em licitações estão de acordo com os valores praticados, segundo os quais foram balizados nos parâmetros do mercado da região, onde, evidenciou-se que o valor designado para avença é compatível com os valores cobrados em contratações similares efetuadas por outras entidades públicas.

Desta forma, como parâmetro de preços empregados nesta contratação, utilizou-se de contratos firmados com outras entidades públicas, contratações similares, notas fiscais eletrônicas e Pesquisa de preços diretamente com possíveis prestadores, comprovando ser adequado valor da presente contratação.

O valor anual para contratação entre a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB e a empresa PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Marizópolis-PB, em 27 de janeiro de 2025.


ISMAEL LOPES MARTINS

Chefe de Gabinete/Agente de Contratação
Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021. Justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, tendo o **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito sob o CNPJ: 58.726.013/0001-22, apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes contratos com objeto similares desta contratação, todos com valores compatíveis ao da presente contratação, justificando assim o preço proposto pelo escritório a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Marizópolis-PB, 31 de janeiro de 2025.

Ismael Lopes Martins
ISMAEL LOPES MARTINS

Agente de Contratação Designado

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

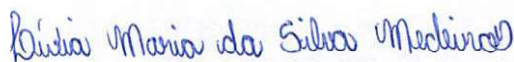
Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 – Câmara Municipal de Marizópolis.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal. PROJETOS/

ATIVIDADES: 2.036 – Manutenção do Legislativo Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.35 – Serviços de consultoria.

Marizópolis-PB, 27 de janeiro de 2025.



LÍVIA MARIA DA SILVA MEDEIROS

Tesoureira

Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 09:10:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 16301/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Salme Pedrosa Calado.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis
Número da Licitação: 00001/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 31/01/2025
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Marizópolis
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 4

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

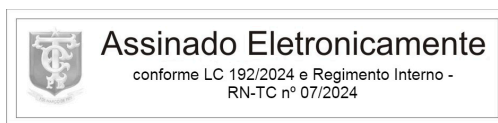
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Pedrosa E Pereira Sociedade de Advogados

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 58.726.013/0001-22

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b27774b4dcb601b1cd82eb16c0b88587
Autorização da autoridade competente	Sim	7e74f9cd7c1a5cbb29a33316f02e7a59
Estimativa da despesa	Sim	691973a9ca90abb62d9bf1e037fec8f2
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a56f2329491759fbc94bc7f5fd7668a1
Formalização de demanda	Sim	f91396f3e0d31d6a0920f0a785ab8f7a
Justificativa de preço	Sim	06aeb03e738cc79418ef932fec67ff8d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fb7f267df63ac61e7f0a332a0e4864bb
Previsão Orçamentária	Sim	976edb5988b977ff770d157d2e5c1fe4
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Pedrosa E Pereira Sociedade de Advogados	Sim	56a4bc6ec143c9ca6de79883f143552f

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, E DO OUTRO COMO CONTRATADO O ESCRITÓRIO PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.618.605/0001-03, com sede na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, por meio do seu representante Legal, o Sr. **DIÊGO JERÔNIMO DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.412.603 – SESDS-PB, inscrito no CPF sob nº 134.315.154-60, residente e domiciliado na Rua Rufino Alexandre, 21, Conjunto José Vieira Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito sob o CNPJ: 58.726.013/0001-22, com sede na Rua Cel. João Pereira, s/n, Centro, Nazarezinho-PB, CEP: 58.817-000, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. **ANTONIO PEREIRA PATRICIO FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 30.767, portador do CPF sob nº 099.204.004-32, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Silva, s/n, centro, Nazarezinho-PB, CEP: 58.817-000, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, com fundamento nos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, **PROCESSO Nº 001/2025**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

Pereira.
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas, de interesse da Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Subcláusula segunda - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do objeto deste contrato possui valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Subcláusula segunda - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 – Câmara Municipal de Marizópolis.
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal. PROJETOS/
 ATIVIDADES: 2.036 – Manutenção do Legislativo Municipal.
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.35 – Serviços de consultoria.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico a Câmara Municipal de Marizópolis-PB, mediante a elaboração dos seguintes serviços:

- a) Desenvolvimento e implantação de rotinas e procedimentos necessários para a correta elaboração e gerenciamento de processos licitatórios, nos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
 A CASA DO POVO!

Perceira

[Assinatura]

termos da legislação vigente e nos termos do entendimento dos Tribunais de Contas da União e do Estado da Paraíba, consubstanciados em jurisprudências, Súmulas e Comunicados.

- b) Auxiliar para o planejamento anual das aquisições de bens e serviços, por áreas de atuação da Câmara Municipal, compreendendo a orientação dos setores envolvidos na quantificação anual de suas necessidades em relação a materiais e serviços.
- c) Orientação para a correta elaboração das requisições de compras ou contratação de serviços, inclusive quanto à especificação dos respectivos objetos.
- d) Elaboração de editais, de acordo com a modalidade licitatória, com orientação à equipe, definidos de acordo com os objetos a serem contratados e respectivos valores médios.
- e) Auxílio técnico para a definição das modalidades licitatórias e respectivos tipos licitatórios a serem adotados, de acordo com a legislação vigente.
- f) Elaboração de termos de referência e projetos técnicos, com orientação à equipe, levando em conta os objetos a serem contratados.
- g) Auxílio técnico para o desenvolvimento completo do processo licitatório, sempre que solicitado, para o correto andamento dos certames, em obediência às normas de regência e às orientações dos Tribunais de Contas da União e do Estado da Paraíba.
- h) Auxílio técnico quanto às sessões públicas de julgamento das licitações, inclusive quanto à análise de documento, propostas e confecção de atas.
- i) Acompanhamento presencial das sessões públicas de julgamento das licitações, sempre que solicitado pela contratada com antecedência mínima de três dias úteis.
- j) Auxílio técnico para o desenvolvimento completo de processos de contratação mediante dispensa de licitação ou inexigibilidade, sempre que solicitado, em obediência às normas de regência e às orientações dos Tribunais de Contas da União e da Paraíba.
- k) Elaboração, sempre que solicitado, de respostas a pedidos de esclarecimentos, impugnações a editais e decisões de recursos administrativos.
- l) Elaboração, sempre que solicitado, de termos de homologação e adjudicação.

- m) Elaboração, sempre que solicitado, de contratos administrativos.
- n) Auxílio técnico, mediante análise dos casos apresentados, de pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de atualização monetária dos valores contratuais.
- o) Auxílio técnico para a análise e elaboração de aditamentos contratuais.
- p) Orientação para a migração dos procedimentos do Departamento de Compras e Licitações para os termos previstos na Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.
- q) Apoio técnico para a correta utilização do pregão eletrônico, inclusive nos termos do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- r) Orientação baseada em revisões e atualizações relativas à legislação que rege a matéria bem como aos novos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e pelo Tribunal de Contas da União.
- s) Fornecimento de subsídios técnicos ao Departamento Jurídico Municipal, voltados à elaboração de respostas, defesas ou recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União, e demais órgãos de controle.

Subcláusula segunda - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. **MATEUS GOMES DE SOUSA**, Chefe de Arquivos.

Subcláusula segunda - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O Contratante efetuará o pagamento mensalmente, até o último dia do mês ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta – Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;

- j) Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado
- k) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.
- l) Entregar à Câmara Municipal na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
- m) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- i) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) nem superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.
- c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da

Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Marizópolis-PB, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Marizópolis-PB, em 31 de janeiro de 2025.



DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB
 (Contratante)



PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 REPRESENTANTE LEGAL
 (Contratado)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Raymundo Elias;
 CPF nº 160.722.504-24;

2. Nome: Fauciense Pereira Braga de Sousa;
 CPF nº 044.307.974-98;



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 7

EDIÇÃO Nº 006

MARIZÓPOLIS/PB - 27 DE JANEIRO DE 2025



PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **JORGE NETO SARMENTO MARTINS DE SOUSA**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, acompanhando e fiscalizando a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados pela Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB.

Parágrafo Único. O exercício das funções dispostas no caput deste artigo, não serão remuneradas.

Art. 2º. O servidor designado por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e

Cumpra-se.

GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 011 - Marizópolis/PB – 14/02/2025

LUCAS GONÇALVES BRAGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO JERÔNIMO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 2

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO INTERNA

PORTARIA Nº 001/2025.

A Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Marizópolis, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº.: 001/2024 Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, abaixo explanado, para realizar a **ELABORAÇÃO DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR** de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social:

a) **FERNANDO POSSIDÔNIO ALVES**, assistente social.

Art. 2º. Determina que os efeitos dessa portaria entrem em vigor a partir da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Marizópolis - PB, 14 de fevereiro de 2025.

LEIA GOMES DE BRITO BRAGA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leia Gomes de Brito Braga
Secretária de Assistência Social
CPF: 010.374.354-51



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 3

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo nº: 001/2025

Número de Contrato: 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

Empresa Contratada: PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ da Contratada: 58.726.013/0001-22.

Empresa Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB

CNPJ da Contratante: 01.618.605/0001-03

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 31/01/2025

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Fundamento Legal: Fundamentada no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021.


DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 4

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo nº: 002/2025

Número de Contrato: 002/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB.

Empresa Contratada: ABDON SALOMAO LOPES FURTADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ da Contratada: 58.131.065/0001-56.

Empresa Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB

CNPJ da Contratante: 01.618.605/0001-03

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 31/01/2025

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Fundamento Legal: Fundamentada no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021.


DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
 A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
 CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br
 Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
 CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 5

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo nº: 003/2025

Número de Contrato: 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL TÉCNICA ESPECIALIZADA, VOLTADAS A GESTÃO PÚBLICA, CONSOANTE AS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP), EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (PCASP).

Empresa Contratada: MORAIS E SUCUPIRA LTDA

CNPJ da Contratada: 34.925.566/0001-46.

Empresa Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB

CNPJ da Contratante: 01.618.605/0001-03

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 31/01/2025

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Fundamento Legal: Fundamentada no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021.


DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 6

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo nº: 004/2025

Número de Contrato: 004/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OFERTANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL ELABORANDO FOLHA DE PAGAMENTO, E SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES SECUNDARIAS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO E-SOCIAL DOS SEGUINTE EVENTOS: S-1000, S-1005, S-1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

Empresa Contratada: MORAIS E SUCUPIRA LTDA

CNPJ da Contratada: 34.925.566/0001-46.

Empresa Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB

CNPJ da Contratante: 01.618.605/0001-03

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 31/01/2025

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Fundamento Legal: Fundamentada no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021


DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 7

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo nº: 005/2025

Número de Contrato: 005/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

Empresa Contratada: MORAIS E SUCUPIRA LTDA

CNPJ da Contratada: 34.925.566/0001-46.

Empresa Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB

CNPJ da Contratante: 01.618.605/0001-03

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 31/01/2025

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Fundamento Legal: Fundamentada no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021


DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 7

EDIÇÃO Nº 006

MARIZÓPOLIS/PB - 27 DE JANEIRO DE 2025



PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **JORGE NETO SARMENTO MARTINS DE SOUSA**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, acompanhando e fiscalizando a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados pela Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB.

Parágrafo Único. O exercício das funções dispostas no caput deste artigo, não serão remuneradas.

Art. 2º. O servidor designado por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e

Cumpra-se.

GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.


DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

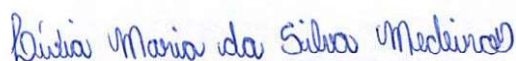
Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 – Câmara Municipal de Marizópolis.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal. PROJETOS/

ATIVIDADES: 2.036 – Manutenção do Legislativo Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.35 – Serviços de consultoria.

Marizópolis-PB, 27 de janeiro de 2025.



LÍVIA MARIA DA SILVA MEDEIROS

Tesoureira

Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento de contrato,

SALME PEDROSA CALADO, BRASILEIRO, CASADO(A), Separação de Bens, inscrito na OAB/PB sob nº OAB19443, advogado, nº do CPF 054.184.664-70, residente e domiciliado na cidade de Marizópolis - PB, na RUA VITAL DE SOUSA, nº SN, ANDAR 1, EDILSON A SILVA, CEP: 58819-000;

ANTONIO PEREIRA PATRICIO FILHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, inscrito na OAB/PB sob nº OAB30767, advogado, nº do CPF 099.204.004-32, residente e domiciliado na cidade de Nazarezinho - PB, na RUA FRANCISCO DE ASSIS SILVA, nº SN, CENTRO, CEP: 58817-000;

MARCOS UBIRATAN PEDROSA CALADO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, inscrito na OAB/PB sob nº OAB14432, advogado, nº do CPF 032.811.574-67, residente e domiciliado na cidade de Marizópolis - PB, na RUA ANA RITA DE ABREU, nº 67, CENTRO, CEP: 58819-000;

em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e terá sede na cidade de Nazarezinho no Estado da Paraíba na RUA CEL JOAO PEREIRA, nº SN, CENTRO, CEP: 58817000.

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que tenha dado o nome à Sociedade, a razão social será alterada.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido neste ato em 30000 quotas, no valor de 1,00 (um real), cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a. O Sócio **SALME PEDROSA CALADO**, subscreve e integraliza neste ato 10000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b. O Sócio **ANTONIO PEREIRA PATRICIO FILHO**, subscreve e integraliza neste ato 10000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c. O Sócio **MARCOS UBIRATAN PEDROSA CALADO**, subscreve e integraliza neste ato 10000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
SALME PEDROSA CALADO	10000	10.000,00	33,33
ANTONIO PEREIRA PATRICIO FILHO	10000	10.000,00	33,33
MARCOS UBIRATAN PEDROSA CALADO	10000	10.000,00	33,33
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CLAUSULA V - RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada, pelo sócio ANTONIO PEREIRA PATRICIO FILHO sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados e ainda, manter advocacia individual.

Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Sétimo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLÁUSULA VIII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a. no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b. no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço..

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Nazarezinho, Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS



CLAUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em via única.

Nazarezinho - PB, 06 de janeiro de 2025

SALME PEDROSA CALADO
Sócio

ANTONIO PEREIRA PATRICIO FILHO
Sócio/Administrador

MARCOS UBIRATAN PEDROSA CALADO
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03281157467	MARCOS UBIRATAN PEDROSA CALADO
05418466470	SALME PEDROSA CALADO
09920400432	ANTONIO PEREIRA PATRICIO FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2025 11:20 SOB Nº 20250000060.
PROTOCOLO: EM 08/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500275778. NÚMERO DE REGISTRO:
OABPB2500016.
PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DIEGO CABRAL MIRANDA
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/01/2025
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
58.726.013/0001-22
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/01/2025

NOME EMPRESARIAL
PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO
R CEL JOAO PEREIRA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
58.817-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
NAZAREZINHO

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PEDROSAPEREIRAADV@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 8127-4680

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/01/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2025 às 13:14:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 16301/25. Data: 14/02/2025 13:10. Responsável: Salme Pedrosa Calado. Impresso por convidado em 12/08/2025 09:26. Validação: 6A54.31DA.B463.4E01.AA43.99F3.EF72.948C.

69
1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 58.726.013/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:19 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **D686.03DC.19F6.C111**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO
DIVISÃO FAZENDÁRIA



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 900054

Razão Social: PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia:

CNPJ: 58.726.013/0001-22

Atividade Principal: 6911-7/01 - Serviços advocatícios

Atividade(s) Secundárias:

Município: Município de Nazarezinho **Endereço:** RUA CEL JOAO PEREIRA, SN, CENTRO

CEP: 58817000

Local e data: Município de Nazarezinho, quinta, 09 de janeiro de 2025

Código de Autenticidade: **5FL6Q3EH**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO
DIVISÃO FAZENDÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Alvará: 33

Razão Social: PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia:

CNPJ: 58.726.013/0001-22

Atividade Principal: 6911-7/01 - Serviços advocatícios (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias:

Município: Município de Nazarezinho **Endereço:** RUA CEL JOAO PEREIRA, SN, CENTRO

CEP: 58817000

Local e data: Município de Nazarezinho, quinta, 09 de janeiro de 2025

Validade: 180 dias

Observação

Código de Autenticidade: NKL2N3AB

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 58.726.013/0001-22

Razão Social: PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certidão emitida às 13:08 de 30/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **li8a.jzp8**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



74

CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO**NÚMERO DA CERTIDÃO**

6/2025

DATA DA EMISSÃO

17/01/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAADDD

DADOS DO REQUERENTE**Cnpj/Cpf**

58.726.013/0001-22

Nome/Razão Social

PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Logradouro

R CEL JOAO PEREIRA

Número

S/N

Complemento**Bairro / Cidade**

CENTRO - SOUSA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

Ressalvando esta Certidão o direito de haver através dos meios legais quaisquer débitos tributários que venham surgir após o fornecimento desta Certidão Negativa. A presente Certidão Negativa vai por mim assinada e datada e terá validade pelo período de 90 (DIAS) a partir desta data.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, como Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.nazarezinho.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

CHEFE DA DIVISÃO FAZENDÁRIA

Francisca Valdine Carolina Braga
CHEFE DE DIVISÃO FAZENDÁRIA

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários

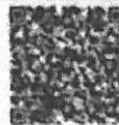
08.999.708/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Rua Antônio Vieira, Nº 01, Centro,
CEP: 56817-000, Nazarezinho-PB



Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO **Nº DE ORDEM**
2025/000000019

PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(Razão Social ou Nome do Contribuinte)

Atividade Principal:ADVOGADO

Atividades Secundárias:

Endereço: R CEL. JOAO PEREIRA, Nº S/N, CENTRO, NAZAREZINHO, PB,

CNPJ/CPF 58.726.013/0001-22

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Inscrição Anterior:

Validade até:31/12/2025

Título da Licença PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Observações

08.999.708/0001-00
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Rua Antônio Vieira, Nº 01, Centro,
CEP 58817-000, Nazarezinho-PB

Nazarezinho - PB segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Francisca Valdirene Carolino Braga
CHEFE DE DIVISÃO FAZENDÁRIA



CERTIDÃO

CÓDIGO: 640E.748D.745F.2DFD

Emitida no dia 17/01/2025 às 10:06:21

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 58.726.013/0001-22

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.726.013/0001-22
Certidão nº: 3149714/2025
Expedição: 17/01/2025, às 10:05:22
Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.726.013/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.726.013/0001-22
Razão Social: PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: RUA CEL JOAO PEREIRA / CENTRO / NAZAREZINHO / PB / 58817-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2025 a 08/02/2025

Certificação Número: 2025011012036357768000

Informação obtida em 17/01/2025 10:03:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 7

EDIÇÃO Nº 006

MARIZÓPOLIS/PB - 27 DE JANEIRO DE 2025



PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **JORGE NETO SARMENTO MARTINS DE SOUSA**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, acompanhando e fiscalizando a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados pela Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB.

Parágrafo Único. O exercício das funções dispostas no caput deste artigo, não serão remuneradas.

Art. 2º. O servidor designado por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e

Cumpra-se.

GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.


DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 13:10:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 16609/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Salme Pedrosa Calado.

Número do Contrato: 000000012025

Data da Publicação: 14/02/2025

Data da Assinatura: 31/01/2025

Data Final do Contrato: 31/01/2026

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

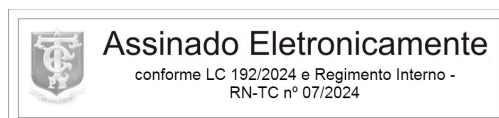
Contratado (Nome): Pedrosa E Pereira Sociedade de Advogados

Contratado (CNPJ): 58.726.013/0001-22

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7df8b794e57577d1aa7951a905c1a22f
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	6a5431dab4634e01aa4399f3ef72948c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	976edb5988b977ff770d157d2e5c1fe4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	38cfe76e69037cc76c8a76fd01aa66f3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0
Designação do gestor do contrato	Sim	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 16301/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis

Exercício: 2025

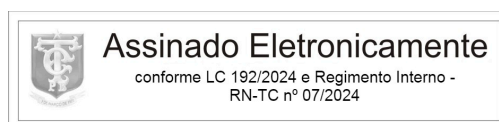
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 13:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 16609/25 ao Documento 16301/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 16301/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 53	38cfe76e69037cc76c8a76fd01aa66f3
Designação da fiscalização técnica do contrato	54	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0
Comprovante de publicidade	55 - 61	7df8b794e57577d1aa7951a905c1a22f
Designação do gestor do contrato	62	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	63	976edb5988b977ff770d157d2e5c1fe4
Comprovantes de regularidade da contratada	64 - 78	6a5431dab4634e01aa4399f3ef72948c
Designação do fiscal administrativo do contrato	79	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0
RECIBO PROTOCOLO	80	4318a5d05f58f355e429d1baaf549750

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB